



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

## SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Colegiado Pleno

**RESOLUÇÃO Nº 05/2025**

Aprova a criação do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando as peças constantes, no Processo Nº 23096.080379/2021-40, e À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 15 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. O Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, a que se refere o *caput*, passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de julho de 2025.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS

Presidente

(ANEXO DA RESOLUÇÃO 05/2025)

**REGULAMENTO DO MUSEU DE SOLOS DA PARAÍBA “PROFESSOR LOURIVAL FERREIRA CAVALCANTE” DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande, como definido no art. 21 do Regimento Geral da Instituição.

Art. 2º O Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” reger-se-á pelo Regimento Geral da UFCG e por este Regulamento.

Art. 3º O Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” tem como objetivos:

I – manter um espaço interativo e permanente de produção, divulgação e popularização do conhecimento das áreas de Geologia, Mineralogia e Ciências do Solo;

II – realizar exposições organizadas por eixos temáticos, campos do conhecimento das referidas áreas citadas no inciso anterior;

III – ser parte de projetos articulados com escolas da educação básica, outros museus e espaços científico-culturais; e

IV – servir como local de capacitação de professores, funcionários e alunos com projetos ligados ao Museu.

§ 1º No âmbito desta Universidade, o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” atuará por meio de programas e projetos, voltados para os seus objetivos, principalmente nas áreas de Geologia, Mineralogia e Ciências do Solo.

§ 2º Na sua interação com a comunidade, o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” manterá relacionamento oficial com os órgãos públicos e com entidades particulares, de natureza associativa ou empresarial, desde que voltados para os seus objetivos.

§ 3º Para consecução dos seus objetivos, o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” poderá manter intercâmbio, buscar apoio e incentivo de entidades nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento científico-cultural, mediante acordos e convênios com a UFCG.

Art. 4º O Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” contará, inicialmente, com a participação da Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal – UAEF do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR.

Parágrafo único. Consoante à natureza de programas a executar, outras Unidades Acadêmicas e setores de outros *campi* da UFCG poderão também participar das atividades do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, com prévio agendamento.

Art. 5º Administrativamente, o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” ficará diretamente vinculado ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural, Campus Patos.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Administração do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, de conformidade com o estabelecido nos art. 22 e art. 24 do Regimento Geral da UFCG, será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Direção Executiva; e
- III – Secretaria do Museu.

### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 7º O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo superior do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, constituído de:

- I – um Diretor, como Presidente;
- II – um Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III – um representante da Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal – UAEF;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo em exercício da UAEF;
- V – um representante do corpo discente do Curso de Engenharia Florestal; e
- VI – dois representantes de órgãos externos à Universidade, compatíveis com as atividades do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”.

§ 1º Os representantes do Conselho devem ser membros com atividades devidamente cadastradas no Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”.

§ 2º O representante da UAEF será indicado pela Assembleia da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido mediante eleição por seus pares.

§ 4º O representante do corpo discente será escolhido, mediante eleição, por seus pares do Curso de Engenharia Florestal.

§ 5º Os representantes referidos no inciso VI do *caput* serão indicados por seus respectivos órgãos, mediante convite da Direção Executiva do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, obedecida a prévia decisão do Conselho Deliberativo, acerca de quais órgãos preenchem a condição de participantes.

§ 6º O mandato dos representantes eletivos, referidos nos incisos I ao VI do *caput* será de dois anos, permitida uma recondução para mandatos consecutivos, não sendo vedada a recondução para mandatos não consecutivos.

Art. 8º Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser destituído do respectivo mandato, por ato do Diretor do CSTR, fundamentado em representação devidamente justificada e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É facultada ampla defesa ao membro do Conselho de que trata o *caput* deste artigo, a qual será anexada à representação encaminhada ao Diretor do CSTR, de cuja decisão cabe recurso, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho imediatamente superior.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa de seu Presidente ou requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar e deliberar sobre o Plano Operativo Anual do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, apresentado pela Direção Executiva;
- II – apreciar e deliberar sobre as propostas de trabalho do corpo docente, técnico administrativo e discente;
- III – avaliar o desempenho das atividades, observada a sua compatibilidade com os objetivos e normas regulamentares do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”;
- IV – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros de manutenção;
- V – assegurar a necessária interação com os outros órgãos da Universidade;
- VI – propor medidas adequadas à melhoria da execução dos programas a cargo do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”;
- VII – dar posse aos membros do Conselho, de conformidade com o art. 7º, *caput*, deste Regulamento;
- VIII – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Direção Executiva;

IX – autorizar a participação de pesquisadores associados (aposentados ou outros membros da comunidade), postos à disposição da Universidade, mediante convênios com outros órgãos, para atuação no Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”;

X – apreciar as propostas de trabalho e relatórios de atividades de pesquisadores associados e pessoal à disposição do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, mediante convênio com outros órgãos;

XI – opinar sobre programas e projetos de pesquisa objeto de convênios ou contratos de financiamento envolvendo o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, encaminhando o respectivo parecer à apreciação dos órgãos superiores do CSTR e demais instâncias superiores da UFCG; e

XII – propor, às instâncias superiores pertinentes, mudanças na estrutura organizacional ou a desativação do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, quando necessária.

## **Seção II**

### **Da Direção Executiva**

Art.11. A Direção Executiva é o órgão executivo encarregado de planejar, executar, superintender e fiscalizar as atividades do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”.

Art. 12. A Direção Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos, em votação secreta, pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Poderão ser eleitos, para exercício da Direção Executiva e Vice Direção Executiva, membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Vice-Diretor é o principal colaborador e o substituto eventual do Diretor, em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Diretor procederá, no prazo de trinta dias, a nova eleição para ambos os cargos.

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Diretor, que integralizará o tempo restante.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, assumirá interinamente o docente participante do Conselho Deliberativo, previsto no art. 7º, *caput*, inciso III, desta Resolução, a fim de realizar, no prazo de trinta dias, eleição para um novo mandato, podendo ser concedido um prazo adicional de mais trinta dias.

Art.13. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo, não sendo vedada a recondução para mandatos não consecutivos.

Art. 14. Ao Diretor compete:

I – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – encaminhar, ao Conselho Deliberativo, a programação anual de trabalho do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”;

III – coordenar o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com os objetivos do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, implementando as medidas necessárias à sua execução;

IV – elaborar e submeter, à apreciação do Conselho, relatórios anuais das atividades do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”;

V – propor, aos Centros e Unidades, programas e ou projetos de trabalho em conjunto, encaminhando pedidos de liberação de docentes necessários à viabilização das atividades;

VI – propor projetos e parcerias com outras instituições, entidades e organizações comunitárias;

VII – encaminhar, ao Conselho Deliberativo, as propostas de trabalho do corpo docente, de nível superior e discente, para apreciação;

VIII – adotar as providências cabíveis, para desvinculação de docentes e de pessoal de nível superior, nas hipóteses de conclusão de atividades ou de não adaptação ao trabalho ou, ainda, de mau desempenho profissional, em qualquer circunstância, ouvido o Conselho Deliberativo;

IX – atribuir às funções do pessoal envolvido em atividades técnico-administrativas;

X – adotar providências para aplicação de sanções disciplinares, na instância competente, ao corpo docente, técnico-administrativo e discente, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade, ouvido o Conselho Deliberativo;

XI – zelar pelo patrimônio e acervo sob sua responsabilidade;

XII – adotar outras medidas necessárias à implantação das diretrizes do Conselho Deliberativo;

XIII – promover a interação entre o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” e outros setores da Universidade e da comunidade;

XIV – representar os interesses do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” perante os órgãos administrativos da Universidade e, por delegação do Reitor, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

XV – delegar competência ao Vice-Diretor ou a qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, para desempenho de tarefas específicas de interesse do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”;

XVI – supervisionar a elaboração de proposta orçamentária do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” e gerir os recursos financeiros atribuídos ao mesmo, provenientes de fontes diversas; e

XVII – representar o Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro ao qual está subordinado.

Parágrafo único. É facultada ampla defesa ao docente, pessoal de nível superior e técnico no que se refere ao inciso VIII, do *caput* deste artigo, cabendo recurso da decisão do Diretor do Museu de Solos “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” ao Conselho imediatamente superior dentro de dez dias.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

Art. 15. A Secretaria do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” será exercida por um membro do corpo Técnico-Administrativo, qualificado para a função, designado pelo Diretor do CSTR.

Art. 16. À Secretaria compete o apoio administrativo ao Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, no que concerne a:

I – expediente e arquivo;

II – administração de pessoal;

III – administração financeira e de material.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PESSOAL**

Art. 17. O pessoal que desenvolverá atividade ou que prestará serviços ao Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” será constituído basicamente de:

I – docentes vinculados à Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal – UAEF/CSTR/UFCG;

II – pessoal com atribuições técnicas, científicas e administrativas, constituído de servidores lotados no Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, ou postos à sua disposição;

III – discentes e estagiários vinculados ao Museu; e

IV – pesquisadores associados, docentes e do corpo técnico vinculados a outras Unidades Acadêmicas da UFCG ou outras instituições.

§ 1º Os docentes, pesquisadores e do corpo técnico que se propõem a participar do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” deverão submeter previamente, ao Conselho Deliberativo, suas respectivas propostas de trabalho, nas quais devem constar o prazo de permanência e a carga horária, para exame de compatibilidade com os objetivos do Museu.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos docentes integrantes do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” constarão de seus planos de trabalho nas Unidades onde são lotados, explicitando esta vinculação.

§ 3º As propostas de trabalho do(s) servidor(es) lotados no Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, ou postos à sua disposição, bem como de pesquisadores associados, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º As atividades dos discentes e estagiários constarão dos projetos de trabalho do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. A integração, ao Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, de servidores da UFCG será feita mediante solicitação do Diretor à autoridade universitária competente para decidir sobre a cessão do servidor, nas condições pleiteadas.

Art. 19. O Diretor do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, ouvido o Conselho Deliberativo, se necessário, adotará as providências cabíveis para a desvinculação e retorno do servidor ao seu setor de origem na UFCG, nos seguintes casos:

I – término do período fixado no ato que o colocou à disposição;

II – antes do término do período, por inadaptação do servidor às tarefas que lhe forem atribuídas ou por mau desempenho profissional;

III – solicitação do setor de origem; e

IV – outros casos de conveniência administrativa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATIVIDADES**

Art. 20 A Direção Executiva do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” elaborará, até o dia trinta de novembro de cada ano, um Plano Operativo, do qual constarão as atividades programadas para o ano seguinte.

Art. 21. O Plano Operativo Anual constará de diretrizes gerais de administração e de projetos específicos que informem, com o nível de detalhamento necessário, as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos responsáveis e envolvidos, a metodologia a adotar, bem como os recursos e materiais que deverão ser mobilizados para atingir os fins propostos.

Parágrafo único. O Plano Operativo Anual deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo até quinze de dezembro do ano anterior, para análise e aprovação.

Art. 22. Poderão ser desenvolvidas atividades didáticas e acadêmicas no Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante”, cabendo à Direção Executiva aprovar ou não a proposta, na qual deverá ser informado como serão garantidos os meios financeiros indispensáveis à realização das atividades, de comum acordo com a Coordenação da Unidade Acadêmica de Engenharia Florestal.

Art. 23. As equipes técnicas que desenvolverão atividades no Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” poderão elaborar projetos específicos e consistentes, para encaminhamento às agências de fomento e financiamento das atividades científicas e culturais, a fim de assegurar recursos necessários ao programa financeiro do Museu, de conformidade com os seus objetivos definidos neste regulamento.

Art. 24. O Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” deverá obrigatoriamente encaminhar relatório de suas atividades à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira a cada dois anos.

Parágrafo único. O relatório do Museu de Solos “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” a que se refere o *caput* deste artigo será apreciado previamente pelo Conselho Administrativo – CONSAD do CSTR, conforme o art. 23, *caput*, do Regimento Geral da UFCG.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Competirá ao Centro de Saúde e Tecnologia Rural garantir ao Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” o indispensável apoio para serviços gerais de limpeza, vigilância, comunicação, telefonia, água e energia elétrica, além do apoio administrativo no que estiver ao alcance do CSTR.

Parágrafo único. Os casos que não puderem ser solucionados no âmbito do CSTR serão encaminhados pela Diretoria do Centro à Pró-Reitoria Administrativo-Financeira da UFCG.

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos componentes do Museu de Solos da Paraíba “Professor Lourival Ferreira Cavalcante” deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do seu acervo.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Federal de Campina Grande, conforme suas respectivas competências estatutárias, mediante consulta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do CSTR.



#### Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG

Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**  
Vice-Reitora: **Fernanda de Lourdes Almeida Leal**

Coordenador da SODS: **Edmilson de Souza Ramos Neto**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 31 de julho de 2025.